PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº1.037, de06 de novembro de 1.987.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bofete aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a:-

I- receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor até Cz$500.000,00 (quinhentos mil cruzados), provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II- assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a construção de Praça Pública no Bairro São Roque Novo;

III- abrir crédito adicional suplementar na importância de até Cz$500.000,00 (quinhentos mil cruzados), para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta da seguinte dotação:

2 EXECUTIVO
2.6 SERVIÇOS URBANOS E OBRAS
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
26.10603281.10 - 4110 Obras e Instalações

Parágrafo Único - O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 1.987.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Pref. Mun. de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lancador